



Diário Oficial do

# CDS ALTO SERTÃO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA • BAHIA

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ALTO SERTÃO**

## IMPREENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua da Chácara, Nº  
294, Chácara

##### Telefone



77 3454-3994

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:00 às 12:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

---

- ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 004/2024

#### OUTROS AVISOS

---

- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA

### CONTRATOS

---

- CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO N° 001/2024 - LAILTON NOGUEIRA FRAGA
- CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO N° 002/2024 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2023. - EVILÁSIO DOS SANTOS AMARAL
- CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO N° 003/2024 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2023 - MANOEL DE JESUS SANTANA,
- CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO N° 004/2024 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2023 - GEORGE DE SOUZA BIZERRA
- CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO N° 005/2024 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2023 - GELCIO NUNES BENEVIDES
- CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO N° 006/2024 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2023 - NIVELTON PERRREIRA DOS SANTOS SILVA
- CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO N° 007/2024 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2023 - CLEITON GUSTAVO BITENCOURT SOUSA
- CONTRATO E EXTRATO 020/2024

#### ADITIVO DE CONTRATO

---

- ADITIVO AO CONTRATO 018/2024

### OUTROS DOCUMENTOS

---

- TERMO DE POSSE - LAILTON NOGUEIRA FRAGA





**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 017/2024**

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, **adjudico e homologo** a Contratação direta através de Dispensa de Licitação n.º 004/2024, para contratação de empresa especializada em locação de caminhão “munck” (guindaste) para atender as demandas da usina de asfalto do CDS Alto Sertão, em favor da empresa LOKSAN ENTRETENIMENTO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 00.613.917/0001-61, estabelecida na AV Ibicaraí, 4602, CEP 45.611-000, Nova Itabuna Itabuna/BA, pelo valor unitário R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), totalizando R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

A homologação da presente Dispensa de Licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de **Adjudicação e Homologação** no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.  
Caetité - BA, 08 de fevereiro de 2024.

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**  
**CNPJ n.º 18.635.734/0001-02**  
**PEDRO CARDOSO CASTRO**  
PRESIDENTE - CDS ALTO SERTÃO



**DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2024**

Ratificação do Ato

**O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO** – **CDS-ALTO SERTÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos do processo n.º 017/2024, DISPENSA n.º 004/2024, à empresa **LOKSAN ENTRETENIMENTO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 00.613.917/0001-61, estabelecida na AV Ibicaraí, 4602, CEP 45.611-000, Nova Itabuna Itabuna/BA, para contratação de empresa especializada em locação de caminhão “munck” (guindaste) para atender as demandas da usina de asfalto do CDS Alto Sertão, contratada pelo valor unitário de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), totalizando R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), de acordo com o inciso II, Artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

Caetité - BA, 08 de fevereiro de 2024.

**PEDRO CARDOSO CASTRO**  
PRESIDENTE DO CDS – ALTO SERTÃO





### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que o **BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA** sediada à Avenida Setecentos, n.º s/n, Sala 04 Galpão 17 - Módulos 13 e 14, Terminal Intermodal da Serra, Serra/ES, CEP 29161-414, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.329.312/0001-81, através de seu Sócio, Sr. Lucas Griebeler Sandi, inscrito no CPF sob n.º 091.465.579-54, portador da Carteira de Identidade n.º 09146557954, forneceu um **BEBEDOURO DE ÁGUA INDUSTRIAL DE COLUNA 100 LITROS REFRIGERAÇÃO + FILTRO** para o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º **18.635.734/0001-02**, com sede na Rua da Chácara, n.º 294, Bairro Chácara, Caetité/Bahia – CEP: 46400-000, neste ato representado por seu presidente, PEDRO CARDOSO CASTRO, tendo em vista o **CONTRATO 102/2023 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º.013/2023 PE**. Informamos que o fornecimento acima referido apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Caetité/BA, 08 de fevereiro de 2024.

---

PEDRO CARDOSO CASTRO

Presidente - CDS ALTO SERTÃO





## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO n° 001/2024

**O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001 02, com sede na Rua da Chácara, n.º294 Centro, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, PEDRO CARDOSO CASTRO, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro **LAILTON NOGUEIRA FRAGA**, brasileiro, servidor público, portador do RG n.º 09.879.495 78 e CPF n.º 834.889.795 04, residente na Rua Estela Maris Rocha Marques, n.º84, Bairro Monte Azul, Guanambi-Bahia, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista TERMO DE POSSE, nos termos do Protocolo de Intenções e Estatuto do CDS Alto Sertão, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

### I- DO OBJETO e JUSTIFICATIVA FÁTICA

O presente Contrato possui como Objeto a contratação, no regime de cargo comissionado, ao cargo de **SUPERVISOR DE OBRAS E PROJETOS DE INFRAESTRUTURA**, tendo como base as atividades do Termo Consorcial n.º 015/23, firmado com o Estado da Bahia e o Programa de Infraestrutura Municipal – PROINFRAM do CDS Alto Sertão, que visa os serviços de gestão compartilhada de serviços públicos na área de infraestrutura dos entes consorciados.

#### I.1 CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DA FUNÇÃO

**1.1** A função do Contratante consiste nos serviços de gestão e fiscalização de campo, com a coordenação direta dos agentes de campos nos locais de execução das obras ou serviços referentes ao Acordo Consorcial n.º 015/2023, firmado com o Estado da Bahia, através da sua Secretária de Infraestrutura – SEINFRA e o Programa de Infraestrutura Municipal (PROINFRAM),

**1.2** Este contrato é regido pelo Regime Jurídico Celetista, conforme os ditames da Consolidação das Leis Trabalhistas.





## **I - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:**

**2.1** Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 5.400,00** (cinco mil e quatrocentos reais).

**2.2** A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.

**2.3** Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**2.4** Não haverá reajustamento de preços na vigência deste instrumento contratual, salvo para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.

**2.5** A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

## **III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1** O prazo de vigência deste contrato é de 24(vinte e quatro) meses a partir da sua assinatura.

**3.2.** O presente contrato poderá, ainda, ser prorrogado conforme interesse da administração, com base no Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual nº9.433/05.

## **IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: **Unidade Gestora:** 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

**Projeto:** 2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Grupo de Despesa:** 3.1.90.04.00.00.00.00.00–Contratação por tempo determinado

**Fonte de Recurso:** 01.20

## **V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**





## 5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**5.2** fiscalização de campo, com a coordenação direta dos agentes de campos nos locais de execução das obras.

**5.3** Executar recuperação, limpeza, roçagem e cascalhos em estradas vicinais (estradas de terra).

**5.4** Executar tarefas com ordens de chefia para o fiel desempenho do contrato

**5.5** trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção;

**5.6** Primar pela qualidade dos serviços executados;

**5.7** Velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;

**5.8** Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no contrato e/ou de acordo com as particularidades ou necessidades do CDS-Alto Sertão.

**5.9** Outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função;

**5.10** Usar durante as atividades todos os equipamentos de proteção individual (Epi's) determinados pela chefia;

**5.11** serviços de pavimentação asfáltica e calçamento; melhoria de estradas vicinais, manutenção de vias urbanas e rurais, sinalização em estradas, limpeza de canaletas, construção e ou reformas de Patrimônio e Equipamentos públicos, dentre outros serviços e obras de Infraestrutura para atender ao Programa de Infraestrutura do CDS Alto Sertão.

**5.12** Ter disponibilidade para viajar pelo período determinado para execução da obra.

## 5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

**5.2.1** Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.

**5.2.2** Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.

**5.2.3** Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato





**5.2.4** Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.

**5.2.5** Fiscalizar a execução do contrato, conforme Artigo 127,III, Art. 154 e Art. 155, todos da Lei 9.433/2005.

**5.2.6** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

## **VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

**6.1** O CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados.

**6.2** A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do CDS-Alto Sertão.

**6.2** Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.

**6.4** É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.

**6.5** Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas constitucionais rescisórias com base no regime jurídico de direito administrativo.

**6.6** O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

**6.7** Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dá mediante as determinações do Artigo 166 a 168 da Lei 9.433/2005.

## **VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES**

**7.1** É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.





## VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**8.1** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

**9.1** Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

**9.2** É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Alto Sertão, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração, salvo parágrafo único do Art. 125 da Lei 9.433/2005.

## X - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

**10.1** O presente contrato rege-se pela **Lei Estadual nº 9.433/05** e de forma Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

## XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1** Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CONSÓRCIO DO ALTO SERTÃO, para atender a necessidade do presente Contrato, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

## XII – DO FORO

**12.1** Fica eleito o foro da Comarca de Caetité/Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, salvo disposição do Artigo 126, parágrafo único da Lei 9.433/05.





E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Caetité, 15 de janeiro de 2024.

---

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

**PEDRO CARDOSO CASTRO**

**PRESIDENTE**

---

**LAITON NOGUEIRA FRAGA**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

**1: Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_

**ASS:** \_\_\_\_\_





**2: Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_

**ASS:** \_\_\_\_\_





**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER  
TEMPORÁRIO N.º 002/2024 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º  
002/2023.**

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001 02, com sede na Rua da Chácara, n.º294 Centro, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **PEDRO CARDOSO CASTRO**, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro **EVILÁSIO DOS SANTOS AMARAL**, brasileiro, casado, Operador de Máquinas Pesadas, portador do RG n.º 15.391.619-27 SSP/BA e CPF n.º 350.263.078-09, residente na Av. Dep. Henrique Brito, s/n, Centro, Botuporã -Bahia, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o Processo Seletivo n.º 002/2023, nos termos da **Lei Estadual n.º 9.433/05**, Lei 11.107/05, Decreto 6.017/07, e cláusulas 43 a 50 do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público e com força de lei mediante a ratificação do legislativo de cada ente que integra o CDS Alto Sertão, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

**I- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de "Operador de Máquinas Pesadas", pertinentes as atividades administrativas do CDS Alto Sertão, atendendo as condições do Artigo 37, IX da Constituição Federal/88, tendo como documento com força de lei o Protocolo de Intenções que determina as condições legais para contratação temporária e interesse público.

**1.2** Este Contrato temporário está vinculado ao Edital n.º002/2023 – Processo Seletivo n.º 002/2023 do CDS-Alto Sertão- Acordo Consorcial n.º 015/23, firmado com o Estado da Bahia, e o PROINFRAM.

**1.3** Este Contrato de Prestação de Serviço será regido pelo regime jurídico "CELETISTA", conforme determinação da lei n.º 13.822/19 e Protocolo de Intenções, devidamente ratificado mediante Lei pelos Municípios consorciados.

**II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:**





**2.1** A execução do presente contrato será através do regime de execução por pagamento mensal.

**2.2** Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, podendo haver reajuste salarial conforme determinação do Contratante.

**2.2** A carga horária é de 40(quarenta) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira.

**2.3** Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**2.4.** A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

### **III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1** O presente Contrato terá início na data da sua assinatura e vigência de 12(doze) meses, podendo haver prorrogação, conforme legislação aplicável.

### **IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte:

**Unidade Gestora:** 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

**Projeto:** 2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Grupo de Despesa:** 3.1.90.04.00.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

**Fonte de Recurso:** 01.20

**Grupo de Despesa:** 3.1.90.04.00.00.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

**Fonte de Recurso:** 01.21

### **V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- Operar, em especial, máquinas pesadas dentro das suas possibilidades para execução dos serviços do contrato;
- Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;





- Colocar em prática as medidas de segurança recomendadas para operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes;
- Limpar e lubrificar a máquina e seus implementos, seguindo as instruções de manutenção do fabricante, bem como providenciar a troca de pneus quando necessário; efetuar pequenos reparos, utilizando ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento;
- Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários;
- Anotar, segundo normas e instruções estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustíveis, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia;
- Executar outras atribuições afins.
- Habilitação categoria "C" ou superior;
- Disponibilidade para viajar e prestar os serviços em municípios diversos da sede do CDS Alto Sertão.

## **5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**5.2.1** Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.

**5.2.2** Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.

**5.2.3** Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato

**5.2.4** Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.

**5.2.5** Fiscalizar a execução do contrato, conforme Artigo 127, III, Art. 154 e Art. 155, sendo o fiscal do Contrato o determinado em "Decreto de Nomeação de Fiscal de Contratos de Infraestrutura do CDS Alto Sertão".

**5.2.6** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

## **VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

**6.1** De acordo com as peculiaridades das ações desenvolvidas, o CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo,





conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados ou por significativo atraso na transferência de parcelas do citado Contrato.

**6.2** A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do CDS-Alto Sertão.

**6.2** Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.

**6.4** É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.

**6.5** Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas rescisórias conforme determina a CLT.

**6.6** O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

**6.7** Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dar mediante as determinações do Artigo 166 a 168 da Lei 9.433/2005.

## **VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES**

**7.1** É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

## **VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**8.1** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## **IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:**

**9.1** Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

**9.2** É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Alto Sertão, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração, salvo parágrafo único do Art. 125 da Lei 9.433/2005.

## **X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**





**10.1** O presente contrato rege-se pela **Lei Estadual nº 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

#### **XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.** Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CONSÓRCIO DO ALTO SERTÃO, para atender a necessidade do CONTRATO, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

#### **XII – DO FORO**

**12.1** Fica eleito o foro da Comarca de Caetité/Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, salvo disposição do Artigo 126, parágrafo único da Lei 9.433/05.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Caetité, 15 de janeiro de 2024.

---

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**  
**PEDRO CARDOSO CASTRO**

---

**EVILÁSIO DOS SANTOS AMARAL**  
CPF nº 350.263.078-09

#### **TESTEMUNHAS:**

**Nome:** \_\_\_\_\_ **CPF** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_ **CPF** \_\_\_\_\_





**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO N.º 003/2024 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2023.**

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001 02, com sede na Rua da Chácara, n.º294 Centro, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **PEDRO CARDOSO CASTRO**, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro **MANOEL DE JESUS SANTANA**, brasileiro, casado, Agente de Campo, portador do RG n.º 12.615.149-04 SSP/BA e CPF n.º 005.235.355-97, residente na zona rural de Pajeú dos Ventos, município de Caetité -Bahia, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o Processo Seletivo n.º 002/2023, nos termos da **Lei Estadual n.º 9.433/05**, Lei 11.107/05, Decreto 6.017/07, e cláusulas 43 a 50 do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público e com força de lei mediante a ratificação do legislativo de cada ente que integra o CDS Alto Sertão, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

**I- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de "AGENTE DE CAMPO", pertinentes as atividades administrativas do CDS Alto Sertão, atendendo as condições do Artigo 37, IX da Constituição Federal/88, tendo como documento com força de lei o Protocolo de Intenções que determina as condições legais para contratação temporária e interesse público.

**1.2** Este Contrato temporário está vinculado ao Edital n.º002/2023 – Processo Seletivo n.º 002/2023 do CDS-Alto Sertão- Acordo Consorcial n.º 015/23, firmado com o Estado da Bahia, e o PROINFRAM.

**1.3** Este Contrato de Prestação de Serviço será regido pelo regime jurídico "CELETISTA", conforme determinação da lei n.º 13.822/19 e Protocolo de Intenções, devidamente ratificado mediante Lei pelos Municípios consorciados.

**II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:**





**2.1** A execução do presente contrato será através do regime de execução por pagamento mensal.

**2.2** Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, podendo haver reajuste salarial conforme determinação do Contratante.

**2.2** A carga horária é de 40(quarenta) horas semanais, de segunda feira a sexta feira.

**2.3** Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**2.4.** A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

### **III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1** O presente Contrato terá início na data da sua assinatura e vigência de 12(doze) meses, podendo haver prorrogação, conforme legislação aplicável.

### **IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte:

**Unidade Gestora:** 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

**Projeto:** 2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Grupo de Despesa:** 3.1.90.04.00.00.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

**Fonte de Recurso:** 01.20

**Grupo de Despesa:** 3.1.90.04.00.00.00.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

**Fonte de Recurso:** 01.21

### **V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**5.1.1** Executar serviços de recuperação e conservação de pavimentação asfáltica – Tapa Buraco, projetos de drenagem, limpeza e roçagem e manutenção das estradas constates no contrato.

**5.1.1** Executar recuperação, limpeza, roçagem e cascalhos em estradas vicinais (estradas de terra).





**5.1.2** Executar tarefas com ordens de chefia para o fiel desempenho do contrato

**5.1.3** trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção;

**5.1.4** Primar pela qualidade dos serviços executados;

**5.1.5** Velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;

**5.1.6** Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no contrato e/ou de acordo com as particularidades ou necessidades do CDS-Alto Sertão.

**5.1.7** Outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função;

## **5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**5.2.1** Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.

**5.2.2** Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.

**5.2.3** Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato

**5.2.4** Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.

**5.2.5** Fiscalizar a execução do contrato, conforme Artigo 127, III, Art. 154 e Art. 155, sendo o fiscal do Contrato o determinado em "Decreto de Nomeação de Fiscal de Contratos de Infraestrutura do CDS Alto Sertão".

**5.2.6** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

## **VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

**6.1** De acordo com as peculiaridades das ações desenvolvidas, o CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados ou por significativo atraso na transferência de parcelas do citado Contrato.





**6.2** A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do CDS-Alto Sertão.

**6.2** Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.

**6.4** É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.

**6.5** Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas rescisórias conforme determina a CLT.

**6.6** O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

**6.7** Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dá mediante as determinações do Artigo 166 a 168 da Lei 9.433/2005.

## **VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES**

**7.1** É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

## **VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**8.1** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## **IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:**

**9.1** Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

**9.2** É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Alto Sertão, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração, salvo parágrafo único do Art. 125 da Lei 9.433/2005.

## **X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**10.1** O presente contrato rege-se pela **Lei Estadual nº 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público,





aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

#### **XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.** Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CONSÓRCIO DO ALTO SERTÃO, para atender a necessidade do CONTRATO, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

#### **XII – DO FORO**

**12.1** Fica eleito o foro da Comarca de Caetité/Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, salvo disposição do Artigo 126, parágrafo único da Lei 9.433/05.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Caetité, 15 de janeiro de 2024.

---

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**  
**PEDRO CARDOSO CASTRO**

---

**MANOEL DE JESUS SANTANA**  
**CPF nº 005.235.355-97**

#### **TESTEMUNHAS:**

**Nome:** \_\_\_\_\_ **CPF** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_ **CPF** \_\_\_\_\_





**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER  
TEMPORÁRIO Nº 004/2024 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº  
002/2023.**

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº 18.635.734/0001 02, com sede na Rua da Chácara, nº 294 Centro, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **PEDRO CARDOSO CASTRO**, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro **GEORGE DE SOUZA BIZERRA**, brasileiro, Agente de Campo, portador do RG nº 13.728.675-97 SSP/BA e CPF nº 061.945.825-96, residente na Tv. Advando Santos, nº 71, Bairro Santo Antônio, Caetité -Bahia, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o Processo Seletivo nº 002/2023, nos termos da **Lei Estadual nº 9.433/05**, Lei 11.107/05, Decreto 6.017/07, e cláusulas 43 a 50 do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público e com força de lei mediante a ratificação do legislativo de cada ente que integra o CDS Alto Sertão, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

**I- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de "AGENTE DE CAMPO", pertinentes as atividades administrativas do CDS Alto Sertão, atendendo as condições do Artigo 37, IX da Constituição Federal/88, tendo como documento com força de lei o Protocolo de Intenções que determina as condições legais para contratação temporária e interesse público.

**1.2** Este Contrato temporário está vinculado ao Edital nº 002/2023 - Processo Seletivo nº 002/2023 do CDS-Alto Sertão- Acordo Consorcial nº 015/23, firmado com o Estado da Bahia, e o PROINFRAM.

**1.3** Este Contrato de Prestação de Serviço será regido pelo regime jurídico "CELETISTA", conforme determinação da lei nº 13.822/19 e Protocolo de Intenções, devidamente ratificado mediante Lei pelos Municípios consorciados.

**II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:**





**2.1** A execução do presente contrato será através do regime de execução por pagamento mensal.

**2.2** Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, podendo haver reajuste salarial conforme determinação do Contratante.

**2.2** A carga horária é de 40(quarenta) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira.

**2.3** Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**2.4.** A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

### **III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1** O presente Contrato terá início na data da sua assinatura e vigência de 12(doze) meses, podendo haver prorrogação, conforme legislação aplicável.

### **IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte:

**Unidade Gestora:** 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

**Projeto:** 2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Grupo de Despesa:** 3.1.90.04.00.00.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

**Fonte de Recurso:** 01.20

**Grupo de Despesa:** 3.1.90.04.00.00.00.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

**Fonte de Recurso:** 01.21

### **V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**5.1.1** Executar serviços de recuperação e conservação de pavimentação asfáltica – Tapa Buraco, projetos de drenagem, limpeza e roçagem e manutenção das estradas constates no contrato.

**5.1.1** Executar recuperação, limpeza, roçagem e cascalhos em estradas vicinais (estradas de terra).





**5.1.2** Executar tarefas com ordens de chefia para o fiel desempenho do contrato

**5.1.3** trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção;

**5.1.4** Primar pela qualidade dos serviços executados;

**5.1.5** Velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;

**5.1.6** Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no contrato e/ou de acordo com as particularidades ou necessidades do CDS-Alto Sertão.

**5.1.7** Outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função;

## **5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**5.2.1** Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.

**5.2.2** Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.

**5.2.3** Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato

**5.2.4** Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.

**5.2.5** Fiscalizar a execução do contrato, conforme Artigo 127, III, Art. 154 e Art. 155, sendo o fiscal do Contrato o determinado em "Decreto de Nomeação de Fiscal de Contratos de Infraestrutura do CDS Alto Sertão".

**5.2.6** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

## **VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

**6.1** De acordo com as peculiaridades das ações desenvolvidas, o CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados ou por significativo atraso na transferência de parcelas do citado Contrato.





**6.2** A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do CDS-Alto Sertão.

**6.2** Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.

**6.4** É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.

**6.5** Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas rescisórias conforme determina a CLT.

**6.6** O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

**6.7** Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dá mediante as determinações do Artigo 166 a 168 da Lei 9.433/2005.

## **VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES**

**7.1** É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

## **VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**8.1** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## **IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:**

**9.1** Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

**9.2** É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Alto Sertão, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração, salvo parágrafo único do Art. 125 da Lei 9.433/2005.

## **X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**10.1** O presente contrato rege-se pela **Lei Estadual nº 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público,





aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

#### **XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.** Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CONSÓRCIO DO ALTO SERTÃO, para atender a necessidade do CONTRATO, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

#### **XII – DO FORO**

**12.1** Fica eleito o foro da Comarca de Caetité/Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, salvo disposição do Artigo 126, parágrafo único da Lei 9.433/05.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Caetité, 15 de janeiro de 2024.

---

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**  
**PEDRO CARDOSO CASTRO**

---

**GEORGE DE SOUZA BIZERRA**  
**CPF n.º 061.945.825-96**

#### **TESTEMUNHAS:**

**Nome:** \_\_\_\_\_ **CPF** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_ **CPF** \_\_\_\_\_





**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO N.º 005/2024 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2023.**

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001 02, com sede na Rua da Chácara, n.º294 Centro, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **PEDRO CARDOSO CASTRO**, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro **GELCIO NUNES BENEVIDES**, brasileiro, Agente de Campo, portador do RG n.º 48.057.464-9 SSP/BA e CPF n.º 427.069.848-99, residente na Rua Valdemar José Borges, n.º 11, Bairro Escola Agrícola, Caetité -Bahia, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o Processo Seletivo n.º 002/2023, nos termos da **Lei Estadual n.º 9.433/05**, Lei 11.107/05, Decreto 6.017/07, e cláusulas 43 a 50 do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público e com força de lei mediante a ratificação do legislativo de cada ente que integra o CDS Alto Sertão, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

**I- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de "AGENTE DE CAMPO", pertinentes as atividades administrativas do CDS Alto Sertão, atendendo as condições do Artigo 37, IX da Constituição Federal/88, tendo como documento com força de lei o Protocolo de Intenções que determina as condições legais para contratação temporária e interesse público.

**1.2** Este Contrato temporário está vinculado ao Edital n.º002/2023 – Processo Seletivo n.º 002/2023 do CDS-Alto Sertão- Acordo Consorcial n.º 015/23, firmado com o Estado da Bahia, e o PROINFRAM.

**1.3** Este Contrato de Prestação de Serviço será regido pelo regime jurídico "CELETISTA", conforme determinação da lei n.º 13.822/19 e Protocolo de Intenções, devidamente ratificado mediante Lei pelos Municípios consorciados.

**II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:**





**2.1** A execução do presente contrato será através do regime de execução por pagamento mensal.

**2.2** Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, podendo haver reajuste salarial conforme determinação do Contratante.

**2.2** A carga horária é de 40(quarenta) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira.

**2.3** Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**2.4.** A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

### **III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1** O presente Contrato terá início na data da sua assinatura e vigência de 12(doze) meses, podendo haver prorrogação, conforme legislação aplicável.

### **IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte:

**Unidade Gestora:** 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

**Projeto:** 2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Grupo de Despesa:** 3.1.90.04.00.00.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

**Fonte de Recurso:** 01.20

**Grupo de Despesa:** 3.1.90.04.00.00.00.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

**Fonte de Recurso:** 01.21

### **V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**5.1.1** Executar serviços de recuperação e conservação de pavimentação asfáltica – Tapa Buraco, projetos de drenagem, limpeza e roçagem e manutenção das estradas constates no contrato.

**5.1.1** Executar recuperação, limpeza, roçagem e cascalhos em estradas vicinais (estradas de terra).





**5.1.2** Executar tarefas com ordens de chefia para o fiel desempenho do contrato

**5.1.3** trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção;

**5.1.4** Primar pela qualidade dos serviços executados;

**5.1.5** Velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;

**5.1.6** Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no contrato e/ou de acordo com as particularidades ou necessidades do CDS-Alto Sertão.

**5.1.7** Outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função;

## **5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**5.2.1** Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.

**5.2.2** Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.

**5.2.3** Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato

**5.2.4** Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.

**5.2.5** Fiscalizar a execução do contrato, conforme Artigo 127, III, Art. 154 e Art. 155, sendo o fiscal do Contrato o determinado em "Decreto de Nomeação de Fiscal de Contratos de Infraestrutura do CDS Alto Sertão".

**5.2.6** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

## **VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

**6.1** De acordo com as peculiaridades das ações desenvolvidas, o CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados ou por significativo atraso na transferência de parcelas do citado Contrato.





**6.2** A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do CDS-Alto Sertão.

**6.2** Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.

**6.4** É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.

**6.5** Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas rescisórias conforme determina a CLT.

**6.6** O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

**6.7** Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dá mediante as determinações do Artigo 166 a 168 da Lei 9.433/2005.

## **VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES**

**7.1** É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

## **VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**8.1** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## **IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:**

**9.1** Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

**9.2** É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Alto Sertão, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração, salvo parágrafo único do Art. 125 da Lei 9.433/2005.

## **X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**10.1** O presente contrato rege-se pela **Lei Estadual nº 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público,





aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

#### **XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.** Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CONSÓRCIO DO ALTO SERTÃO, para atender a necessidade do CONTRATO, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

#### **XII – DO FORO**

**12.1** Fica eleito o foro da Comarca de Caetité/Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, salvo disposição do Artigo 126, parágrafo único da Lei 9.433/05.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Caetité, 15 de janeiro de 2024.

---

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**  
**PEDRO CARDOSO CASTRO**

---

**GELCIO NUNES BENEVIDES**  
**CPF nº 427.069.848-99**

#### **TESTEMUNHAS:**

**Nome:** \_\_\_\_\_ **CPF** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_ **CPF** \_\_\_\_\_





**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER  
TEMPORÁRIO N° 006/2024 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°  
002/2023.**

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001 02, com sede na Rua da Chácara, n.º294 Centro, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **PEDRO CARDOSO CASTRO**, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro **NIVELTON PERRREIRA DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, Agente de Campo, portador do RG n.º 13.143.712-74 SSP/BA e CPF n.º 037.379.785-06, residente na Rua Piaui, n.º 50, Bairro Ovídio Teixeira, Caetité -Bahia, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o Processo Seletivo n.º 002/2023, nos termos da **Lei Estadual n.º 9.433/05**, Lei 11.107/05, Decreto 6.017/07, e cláusulas 43 a 50 do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público e com força de lei mediante a ratificação do legislativo de cada ente que integra o CDS Alto Sertão, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

**I- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de "AGENTE DE CAMPO", pertinentes as atividades administrativas do CDS Alto Sertão, atendendo as condições do Artigo 37, IX da Constituição Federal/88, tendo como documento com força de lei o Protocolo de Intenções que determina as condições legais para contratação temporária e interesse público.

**1.2** Este Contrato temporário está vinculado ao Edital n.º002/2023 – Processo Seletivo n.º 002/2023 do CDS-Alto Sertão- Acordo Consorcial n.º 015/23, firmado com o Estado da Bahia, e o PROINFRAM.

**1.3** Este Contrato de Prestação de Serviço será regido pelo regime jurídico "CELETISTA", conforme determinação da lei n.º 13.822/19 e Protocolo de Intenções, devidamente ratificado mediante Lei pelos Municípios consorciados.

**II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:**





**2.1** A execução do presente contrato será através do regime de execução por pagamento mensal.

**2.2** Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, podendo haver reajuste salarial conforme determinação do Contratante.

**2.2** A carga horária é de 40(quarenta) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira.

**2.3** Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**2.4.** A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

### **III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1** O presente Contrato terá início na data da sua assinatura e vigência de 12(doze) meses, podendo haver prorrogação, conforme legislação aplicável.

### **IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte:

**Unidade Gestora:** 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

**Projeto:** 2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Grupo de Despesa:** 3.1.90.04.00.00.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

**Fonte de Recurso:** 01.20

**Grupo de Despesa:** 3.1.90.04.00.00.00.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

**Fonte de Recurso:** 01.21

### **V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**5.1.1** Executar serviços de recuperação e conservação de pavimentação asfáltica – Tapa Buraco, projetos de drenagem, limpeza e roçagem e manutenção das estradas constates no contrato.

**5.1.1** Executar recuperação, limpeza, roçagem e cascalhos em estradas vicinais (estradas de terra).





**5.1.2** Executar tarefas com ordens de chefia para o fiel desempenho do contrato

**5.1.3** trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção;

**5.1.4** Primar pela qualidade dos serviços executados;

**5.1.5** Velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;

**5.1.6** Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no contrato e/ou de acordo com as particularidades ou necessidades do CDS-Alto Sertão.

**5.1.7** Outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função;

## **5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**5.2.1** Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.

**5.2.2** Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.

**5.2.3** Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato

**5.2.4** Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.

**5.2.5** Fiscalizar a execução do contrato, conforme Artigo 127, III, Art. 154 e Art. 155, sendo o fiscal do Contrato o determinado em "Decreto de Nomeação de Fiscal de Contratos de Infraestrutura do CDS Alto Sertão".

**5.2.6** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

## **VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

**6.1** De acordo com as peculiaridades das ações desenvolvidas, o CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados ou por significativo atraso na transferência de parcelas do citado Contrato.





**6.2** A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do CDS-Alto Sertão.

**6.2** Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.

**6.4** É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.

**6.5** Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas rescisórias conforme determina a CLT.

**6.6** O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

**6.7** Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dá mediante as determinações do Artigo 166 a 168 da Lei 9.433/2005.

## **VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES**

**7.1** É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

## **VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**8.1** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## **IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:**

**9.1** Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

**9.2** É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Alto Sertão, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração, salvo parágrafo único do Art. 125 da Lei 9.433/2005.

## **X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**10.1** O presente contrato rege-se pela **Lei Estadual nº 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público,





aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

#### **XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.** Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CONSÓRCIO DO ALTO SERTÃO, para atender a necessidade do CONTRATO, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

#### **XII – DO FORO**

**12.1** Fica eleito o foro da Comarca de Caetité/Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, salvo disposição do Artigo 126, parágrafo único da Lei 9.433/05.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Caetité, 15 de janeiro de 2024.

---

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**  
**PEDRO CARDOSO CASTRO**

---

**NIVELTON PERRREIRA DOS SANTOS SILVA**  
**CPF nº 037.379.785-06**

#### **TESTEMUNHAS:**

**Nome:** \_\_\_\_\_ **CPF** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_ **CPF** \_\_\_\_\_





**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER  
TEMPORÁRIO Nº 007/2024 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº  
002/2023.**

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001 02, com sede na Rua da Chácara, n.º294 Centro, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **PEDRO CARDOSO CASTRO**, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro **CLEITON GUSTAVO BITENCOURT SOUSA**, brasileiro, Assistente Geral, portador do RG nº 21.546.868-69 SSP/BA e CPF nº 080.958.475-18, residente na Com. Mata, Zona Rua Caetité -Bahia, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o Processo Seletivo nº 002/2023, nos termos da **Lei Estadual nº 9.433/05**, Lei 11.107/05, Decreto 6.017/07, e cláusulas 43 a 50 do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público e com força de lei mediante a ratificação do legislativo de cada ente que integra o CDS Alto Sertão, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

**I- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de "SERVIÇOS GERAIS", pertinentes as atividades administrativas do CDS Alto Sertão, atendendo as condições do Artigo 37, IX da Constituição Federal/88, tendo como documento com força de lei o Protocolo de Intenções que determina as condições legais para contratação temporária e interesse público.

**1.2** Este Contrato temporário está vinculado ao Edital nº002/2023 – Processo Seletivo nº 002/2023 do CDS-Alto Sertão- Acordo Consorcial nº 015/23, firmado com o Estado da Bahia, e o PROINFRAM.

**1.3** Este Contrato de Prestação de Serviço será regido pelo regime jurídico "CELETISTA", conforme determinação da lei nº 13.822/19 e Protocolo de Intenções, devidamente ratificado mediante Lei pelos Municípios consorciados.

**II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:**





**2.1** A execução do presente contrato será através do regime de execução por pagamento mensal.

**2.2** Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de um salário mínimo vigente, podendo haver reajuste salarial conforme determinação do Contratante.

**2.2** A carga horária é de 40(quarenta) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira.

**2.3** Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**2.4.** A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

### **III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1** O presente Contrato terá início na data da sua assinatura e vigência de 12(doze) meses, podendo haver prorrogação, conforme legislação aplicável.

### **IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte:

**Unidade Gestora:** 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

**Projeto:** 2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Grupo de Despesa:** 3.1.90.04.00.00.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

**Fonte de Recurso:** 01.20

**Grupo de Despesa:** 3.1.90.04.00.00.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

**Fonte de Recurso:** 01.21

### **V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- Prestação de serviços gerais na Usina de Asfalto do CDS Alto Sertão;
- Serviço de Portaria;
- Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;





- Serviços de limpeza;
- Executar outras atribuições afins.

## **5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**5.2.1** Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.

**5.2.2** Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.

**5.2.3** Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato

**5.2.4** Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.

**5.2.5** Fiscalizar a execução do contrato, conforme Artigo 127, III, Art. 154 e Art. 155, sendo o fiscal do Contrato o determinado em "Decreto de Nomeação de Fiscal de Contratos de Infraestrutura do CDS Alto Sertão".

**5.2.6** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

## **VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

**6.1** De acordo com as peculiaridades das ações desenvolvidas, o CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados ou por significativo atraso na transferência de parcelas do citado Contrato.

**6.2** A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do CDS-Alto Sertão.

**6.2** Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.

**6.4** É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.

**6.5** Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas rescisórias conforme determina a CLT.

**6.6** O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.





**6.7** Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dá mediante as determinações do Artigo 166 a 168 da Lei 9.433/2005.

## **VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES**

**7.1** É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

## **VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**8.1** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## **IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:**

**9.1** Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

**9.2** É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Alto Sertão, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração, salvo parágrafo único do Art. 125 da Lei 9.433/2005.

## **X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**10.1** O presente contrato rege-se pela **Lei Estadual nº 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

## **XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.** Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CONSÓRCIO DO ALTO SERTÃO, para atender a necessidade do CONTRATO, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

## **XII – DO FORO**





**12.1** Fica eleito o foro da Comarca de Caetité/Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, salvo disposição do Artigo 126, parágrafo único da Lei 9.433/05.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Caetité, 15 de janeiro de 2024.

---

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**  
**PEDRO CARDOSO CASTRO**

---

**CLEITON GUSTAVO BITENCOURT SOUSA**

CPF nº 080.958.475-18

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:** \_\_\_\_\_ **CPF** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_ **CPF** \_\_\_\_\_



**CONTRATO 020/2024****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO E DE OUTRO LADO, A EMPRESA LOKSAN ENTRETENIMENTO E SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02, com sede Rua da Chácara 294 Chácara CEP 46400-000, Caetité/Bahia – CEP: 46400-000, neste ao representado por seu presidente, Sr. Pedro Cardoso Castro, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00.709.587-26, e do CPF nº 051.040.335-2, legalmente investido e no exercício de pleno mandato, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, a empresa **LOKSAN ENTRETENIMENTO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.613.917/0001-61, estabelecida na AV Ibicaraí, 4602, CEP 45.611-000, Nova Itabuna Itabuna/BA doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no **Processo Administrativo nº 017/2024**, referente à **Dispensa de Licitação nº 004/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato por Dispensa de Licitação, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada em locação de caminhão “munck” (guindaste) para atender as demandas da usina de asfalto do CDS Alto Sertão.

LOCAÇÃO DE CAMINHÃO “MUNCK” (GUINDASTE)					
Item	DISCRIMINAÇÃO	Quant.	UND	V. UNITÁRIO R\$	V. TOTAL R\$
1	Caminhão tipo guindaste (munck) de 45 ton com operacionalização de 10 ton de lança.	10	Diária	1.600,00	16.000,00
<b>TOTAL GERAL R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)</b>					

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO AMPARO LEGAL**

2.1 - O presente contrato fundamenta-se no processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 004/2024, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

**3.1** – Pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados o valor **unitário de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)**, **totalizando R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)** conforme proposta de preços constante dos autos do processo.

**3.2-** O valor acima não sofrerá reajuste durante a execução do contrato, observando - se o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, II, —dII da Lei nº 14.133/2021;

**3.3** - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, e demais custos com a sua execução).

**CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** - A execução dos serviços será de forma direta de acordo com o disposto no art. 92, inciso IV da





Lei nº 14.133/2021.

#### **4.2 – FORMA DE FORNECIMENTO:**

4.2 A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, após a ORDEM DE FORNECIMENTO, em até 20 (vinte) dias corridos do recebimento da Ordem de Fornecimento, o objeto dela constante.

4.3 Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

**I - provisoriamente**, pelo órgão receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

**II- definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

5.3 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que **devidamente justificados os motivos**. Para os fins previstos neste item a contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DO PAGAMENTO**

**5.1** - A Contratante efetuará o pagamento à contratada, através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor designado pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão e a comprovação das regularidades junto ao INSS, FGTS e CNDT, conforme a prestação dos serviços.

**5.2** - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, a descrição dos serviços, além do número da conta, agência e banco onde deverá ser efetuado o pagamento;

**5.2.1** - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais.

**5.2.2** - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, nem isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

**5.3** - A Contratante efetuará os pagamentos através de ordem bancária. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**5.4** - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de —factoringl.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1** - O presente contrato terá vigência até **31/12/2024**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente no interesse público, e em caráter excepcional.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão à conta dos recursos orçamentários do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão;

##### **Dotação orçamentária:**

**Poder: 2 Poder Executivo**

**Órgão: 1 CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

**Secretaria: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO**

**Unidade: 01001 CONSÓRCIO PÚBLICO**

1.005 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS

3.3.90.30.00 1701 Material de Consumo

3.3.90.39.00 1701 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS – RATEIO

3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

2.006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRÓPRIOS

3.3.90.30.00 1880 Material de Consumo

3.3.90.39.00 1880 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica





### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** – O Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, durante a vigência do contrato se compromete a:

**8.1.1** - Expedir a ordem de fornecimento para início da entrega;

**8.1.2** - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de técnicos da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, relacionadas à execução do contrato;

**8.1.3** - Fornecer informações necessárias para o atendimento às consultas e assessoramento.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** – Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATADA deverá:

**9.1.1** – Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

**9.1.2** – Realizar, por seus próprios meios, todos os procedimentos e gestões necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

**9.1.3** – Comunicar a CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**9.1.4** – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços especificados no Termo de Referência e neste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

**9.1.5** - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habitação de seguridade social no ato da contratação;

**9.1.6** - Acolher as solicitações CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos às reclamações formuladas;

**9.1.7**- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal referente aos serviços contratados;

**9.1.8** - Ser responsável direta e exclusivamente pela prestação dos serviços, objeto deste instrumento, respondendo civil e criminalmente por todos os atos ou omissões que vier a causar, direta ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente comprovada sua culpa;

**9.1.9**- Assumir todos os custos com transporte, alimentação, hospedagem, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, não cabendo nenhum ressarcimento pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

**10.1** - É vedado reajustes de preços no período de vigência do contrato.

**10.1.1**- Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão com vistas ao reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**11.1**- A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua extinção, e ficará o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**11.2** - O presente contrato poderá, ainda, ser extinto por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, ou ainda judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 155 a 162 da Lei n.º 14.133/2021, a seguir discriminadas:

**12.2** - Por atraso injustificado na execução dos serviços:

a) Para atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;





b) Para atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

**12.3** - Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Edital, o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

a) Advertência,

b) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;

**12.4** - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a licitante, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão;

**12.5** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão especialmente designado, conforme Portaria 002/2024 publicado no diário oficial da unidade, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais e encaminhar à Secretaria Administrativa, os relatórios para os procedimentos de pagamentos das Notas fiscais/faturas.

**13.2** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da empresa ou de seus agentes prepostos.

**13.3** - Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

**13.4** - Da(s) decisão (ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA.**

**14.1** - Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação de contrato ou extrato de contrato e de seus eventuais aditivos em diário oficial do CDS Alto Sertão (Sítio Eletrônico), conforme disposto Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.**

**15.1** - Os casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-se lhe quando for o caso, supletivamente, os Princípios da teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Caetitê - BA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

**16.2** - E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em





02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE.

Caetité – BA, 08 de fevereiro de 2024.

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ n.º 18.635.734/0001-02

PEDRO CARDOSO CASTRO

PRESIDENTE - CDS ALTO SERTÃO

CONTRATANTE

**LOKSAN ENTRETENIMENTO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ n.º 00.613.917/0001-61

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_





<b>RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 CONTRATO Nº 020/2024</b>	
Resumo do objetivo:	Contratação de empresa especializada em locação de caminhão “munck” (guindaste) para atender as demandas da usina de asfalto do CDS Alto Sertão.
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO, INCISO II ART. 75 LEI 14.133/2021
Crédito da despesa:	<p>Poder: 2 Poder Executivo</p> <p>Órgão: 1 CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO</p> <p>Secretaria: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO</p> <p>Unidade: 01001 CONSÓRCIO PÚBLICO</p> <p>1.005 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS</p> <p>3.3.90.30.00 1701 Material de Consumo</p> <p>3.3.90.39.00 1701 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica</p> <p>2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS – RATEIO</p> <p>3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo</p> <p>3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica</p> <p>2.006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRÓPRIOS</p> <p>3.3.90.30.00 1880 Material de Consumo</p> <p>3.3.90.39.00 1880 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica</p>
Empenho da despesa:	GLOBAL
Valor total do contrato:	R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), totalizando R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).
Data do contrato:	08/02/2024
Vigência do contrato:	31/12/2024
Contratante:	CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
Contratado:	<p>LOKSAN ENTRETENIMENTO E SERVIÇOS LTDA</p> <p>CNPJ n.º 00.613.917/0001-61.</p>





### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2024**

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº 294, Chácara, Caetitê-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado pelo Presidente, Pedro Cardoso Castro, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a pessoa jurídica, **MASTER SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 18.704.084/0001-00, sediada na Rua do Bendengo, 33, CEP 48.130-000, Centro, Aramari/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Contrato em epígrafe, que se regerá Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das cláusulas e condições aqui estabelecidas, conforme abaixo:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO:**

1.1 – “Locação de veículo utilitário, sem limite de quilometragem visando atender as necessidades do Programa de Infraestrutura Municipal (PROINFRAM), desenvolvido por este Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão”.

#### **CLAUSULA SEGUNDA- DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO:**

2.1- O presente Termo Aditivo tem por objeto a substituição do veículo FIAT ARGO 1.0/2021 para VOLKSWAGEN POLO 1.0 TSI/2023, no Contrato nº 018/2024, conforme informações técnicas abaixo:

<b>FIAT ARGO 1.0 2021 ACIMA</b>	<b>VOLKSWAGEN POLO 1.0 TSI 2023</b>
COR: BRANCO	COR: BRANCO
HATCH COMPACTO 4 PORTAS	HATCH COMPACTO 4 PORTAS
ANO SUPERIOR A 2021	ANO/MODELO: 2023
MOTOR 1.0	MOTOR 1.0 TSi
CAMBIO MANUAL	CAMBIO MANUAL
COMBUSTIVEL FLEX	COMBUSTIVEL FLEX
DIREÇÃO ELETRICA	DIREÇÃO ELETRICA
POTÊNCIA MÁXIMA 77 CV (A) 72 VC (G)	POTÊNCIA MÁXIMA 116 CV (A) 109 CV (G)
TRAVA, VIDRO E ALARME ANTIFURTO	TRAVA, VIDRO E ALARME ANTIFURTO
PORTA MALAS COM 275L MINIMO	PORTA MALAS 300 LITROS
TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 44L	TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 52L

#### **CLÁUSULA TERCEIRA- JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:**





3.1 – Obedecendo o Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a presente substituição dos veículos, posto que, cabe ao gestor sempre ter em mente que a contratação vantajosa que é aquela que reflete o **melhor custo benefício para a Administração Pública**, como no caso em questão, em que a troca do veículo reflete o cumprimento imediato do contrato, um veículo superior e o menor preço obtido na proposta contratada.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES:

5.1 – Fica mantido o valor constante no Contrato originário, vigorando, dessa forma, a pesquisa de preços e o valor de mercado.

#### CLÁUSULA QUINTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato originário permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes em todos os seus termos, conforme contrato originário anexo e que integra o presente aditivo para todos os efeitos legais.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Caetité, 08 de fevereiro de 2024.

*CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO*

*PEDRO CARDOSO CASTRO*

*CONTRATANTE*

MASTER SERVICOS LTDA

CNPJ: 18.704.084/0001- 00

CONTRATADO

#### Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:





## **TERMO DE POSSE**

**O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo Associação Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº 294, Chácara, Caetité-Bahia – CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, *PREDRO CARDOSO CASTRO*, no uso de suas atribuições legais, com base no Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público mediante ratificação de lei dos entes consorciados:

**Artigo 1º.** Neste ato, toma posse o servidor **LAILTON NOGUEIRA FRAGA**, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 09.879.495 78 e CPF nº 834.889.795 04, sendo nomeado ao cargo comissionado de SUPERVISOR DE OBRAS E PROJETOS do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

**Artigo 3º.** A presente nomeação é de livre nomeação, com base no Artigo 37, II da Constituição Federal/88 e Cláusula 38 do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público mediante ratificação de lei dos entes consorciados.

**Artigo 4º.** Neste ato, comprova-se que o servidor nomeado possui comprovada experiência em gestão pública, podendo assumir por meio de Termo de Posse a função definida no presente termo.

**Artigo 5º.** O regime jurídico funcional do CDS Alto Sertão é o celetista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, de acordo com o art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 c/c Lei nº 13.822/19.

**Artigo 6º.** A presente nomeação é por tempo indeterminado, podendo haver a livre exoneração, nos termos da Constituição Federal/88 e através de processo administrativo devidamente fundamentado e decisão unânime da Assembleia Geral do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

**Art. 7º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e publique.





Caetité, 15 de janeiro de 2024.

---

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**  
**PEDRO CARDOSO CASTRO**  
**PRESIDENTE**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/E68E-E4B3-8F09-1EAB-E93B> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E68E-E4B3-8F09-1EAB-E93B



### Hash do Documento

e2a276a745c328c693569fcb80589365e52618dba311a0c251bbd34135cff1e9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/02/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 08/02/2024 17:30 UTC-03:00